



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº - 23/2014

Autoriza a reformulação no Regulamento dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o Parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 5.676/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação no Regulamento dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, oferecido pela Faculdade de Serviço Social, vinculada ao Centro de Ciências Sociais.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Serviço Social obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexos I e II desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº - 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Serviço Social obedecerá ao discriminado nos Anexos III e IV desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 66/2004 e demais disposições em contrário.

UERJ, 16 de abril de 2014.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós Graduação em Serviço Social, visando formar quadros profissionais, docentes e pesquisadores de Serviço Social e áreas afins.

Art. 2º - O Curso de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social em nível de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Trabalho e Política Social (PPGSS), destina-se à formação de profissionais, pesquisadores e docentes universitários, propiciando a obtenção do grau de mestre e doutor em Serviço Social.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social:

I – Objetivo geral: Formar profissionais de alto nível em Serviço Social e áreas afins qualificados para o ensino superior, a pesquisa, o planejamento, a gestão, a execução, avaliação e a análise de políticas sociais, bem como aprofundar as questões que envolvam a esfera do trabalho.

II – Objetivos específicos:

- a) Fomentar a produção e difusão de conhecimentos sobre as questões afetas ao trabalho e às políticas sociais, no âmbito da América Latina, com ênfase no Brasil.
- b) Fomentar, incentivar e divulgar a realização de pesquisas e estudos que problematizem a análise crítica da totalidade social, apreendendo as mediações postas com o trabalho, as políticas sociais e o Serviço Social;
- c) Qualificar profissionais de Serviço Social e de áreas afins nas atividades de planejamento, gestão, execução, avaliação e análise das políticas sociais.
- d) Contribuir para o conhecimento e a elaboração de propostas no campo das políticas sociais, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional.
- e) Estabelecer intercâmbios técnico-científicos com instituições de ensino e pesquisa nas áreas de conhecimento do Serviço Social e áreas afins, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional.



f) Consolidar estratégias de articulação entre pós-graduação e graduação, visando à ampliação e a melhoria da qualidade da produção científica discente e docente.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º - O PPGSS será ministrado com a interveniência do Centro de Ciências Sociais, tendo por Unidade executora a Faculdade de Serviço Social, por meio do Departamento de Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e do Departamento de Política Social.

Parágrafo único - As outras unidades universitárias da UERJ, bem como de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSS.

Art. 5º - O PPGSS será ministrado por docentes do quadro permanente, colaboradores, participantes externos e visitantes da UERJ, sendo os últimos especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pela Deliberação nº 117/85 da UERJ e pela resolução interna do PPGSS.

Parágrafo único - Os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente do PPGSS são regidos pelas normas presentes no Anexo II.

Art. 6º - O Colegiado é a instância deliberativa no âmbito do PPGSS, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, e é constituído por docentes credenciados pelo Programa, representação dos discentes ativos e Chefia de Secretaria.

§1º - A representação discente, composta por 3 (três) mestrandos e 3 (três) doutorandos com seus respectivos suplentes, será eleita anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Curso, e terá mandato de 1 (um) ano, autorizada uma única recondução.

§2º - A Direção da FSS, as Chefias dos Departamentos, a Coordenação do Curso e demais coordenações terão assento no Colegiado, sem direito a voto.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº - 23/2014)

Art. 7º - A execução das diretrizes acadêmicas básicas do PPGSS, geradas pelo Colegiado do Curso, será acompanhada e continuamente avaliada pelo Departamento de Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social, pelo Departamento de Política Social e pelos órgãos Colegiados da Unidade.

Art. 8º - A Coordenação executiva das atividades do Curso será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos por votação direta e secreta entre os membros do corpo docente da Faculdade de Serviço Social, credenciados no PPGSS, e alunos do PPGSS, por meio da constituição de chapa e respectivo programa, homologados pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 1º - O Coordenador e Coordenador Adjunto deverão ser professores permanentes do PPGSS, portadores do grau de Doutor ou de título de Livre-Docente, pertencente à carreira docente da UERJ, graduados em Serviço Social.

§ 2º O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto, eleitos, serão submetidos à homologação pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 9º - O Coordenador será eleito juntamente com o Coordenador Adjunto.

Parágrafo único - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do PPGSS.

Art. 10 - A Coordenação do PPGSS disporá de estrutura técnico-administrativa e pedagógica própria da Unidade.

Art. 11 - O Colegiado do PPGSS reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º - O *quorum* para realização das reuniões será dado pela presença da maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 2º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.



§ 3º - O Coordenador terá voz e voto nas reuniões do Colegiado.

Art. 12 - O Colegiado do PPGSS deverá criar mecanismos de articulação com os pesquisadores da Faculdade de Serviço Social não pertencentes ao quadro do PPGSS, a fim de manter o intercâmbio com os cursos de Graduação e Pós-graduação *lato sensu* da Faculdade de Serviço Social.

Parágrafo único - A articulação entre os cursos de Pós-graduação e Graduação da FSS/UERJ, no campo da pesquisa, se dará por meio da participação de auxiliares de pesquisa, bolsistas de Iniciação Científica e de Apoio Técnico, estagiários de pesquisa e alunos do PPGSS, em todos os casos, acompanhados pelo coordenador da pesquisa.

Art. 13 - Compete ao Colegiado do PPGSS:

- I - estabelecer e reformular, em primeira instância, as diretrizes acadêmicas básicas do PPGSS e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular, credenciamento/recredenciamento/descredenciamento e homologação de orientação, considerando a resolução interna do Programa;
- II - aprovar, em primeira instância, projetos de pesquisa, programas das disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado, planos de atividades docentes e a política de Estágio Docente;
- III - coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas e estágios de pesquisa;
- IV - estipular o número de vagas em cada seleção;
- V - constituir banca, aprovar o encaminhamento do edital de seleção para aprovação da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e referendar os resultados da seleção discente ao PPGSS;
- VI - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou estágios e sobre situações pedagógicas da vida acadêmica dos discentes;
- VII - aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das bancas examinadoras de qualificação e das defesas de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, indicados pelo orientador;
- VIII - ratificar o resultado das defesas das dissertações e teses e encaminhar às autoridades superiores;



IX - constituir Comissão de Bolsas, conforme normatização das agências de fomento, para promover a alocação, realocação e acompanhamento das Bolsas de Mestrado e Doutorado colocadas à disposição do PPGSS. A comissão deverá ser integrada pela Coordenação do Curso, 3 (três) professores do corpo permanente do Programa, eleitos pelos professores do PPGSS, e 3 (três) alunos eleitos pelo corpo discente que estejam regularmente inscritos, ambos com seus respectivos suplentes.

X - constituir Comissões Transitórias para realização de trabalhos, análises, avaliações, elaboração de propostas pertinentes ao funcionamento do PPGSS.

XI - deliberar sobre os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGSS, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;

XII - garantir o cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-graduação;

XIII - decidir sobre transferências, aproveitamento de créditos e casos similares;

XIV - elaborar indicadores de desempenho acadêmico e sistema de informações, tendo em vista a avaliação periódica do Programa.

XV - estimular, aprovar e acompanhar a política de intercâmbio nacional e internacional do PPGSS;

XVI – aprovar, em primeira instância, as solicitações de estágio de pós-doutoramento e situações acadêmicas de cotutela.

Art. 14 - Compete à Coordenação do PPGSS:

I - fazer cumprir este Regulamento;

II - presidir o Colegiado, convocando e coordenando as reuniões;

III - representar interna e externamente o PPGSS;

IV - apresentar as propostas do Colegiado a outras instâncias da Unidade, relativas a questões acadêmicas e administrativas;

V - sistematizar a documentação do Programa e elaborar relatório anual, enviando-o aos órgãos competentes;

VI - estabelecer intercâmbio com Unidades Acadêmicas da UERJ e/ou de outras Universidades nacionais e internacionais, tendo em vista a realização de atividades acadêmicas;

VII - manter articulação com órgãos de fomento para garantia do andamento do Programa e da ampliação de bolsas e outros recursos para o PPGSS.

VIII - gerir e prestar contas ao Colegiado do PPGSS dos recursos financeiros alocados para a sua manutenção.

TÍTULO III - DA SECRETARIA DO PROGRAMA



Art. 15 - A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, por meio da Chefia de Seção de Secretaria, é unidade executora dos serviços administrativos do PPGSS e tem como competências, além das definidas pelo AEDA037/REITORIA/2007:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós- Graduação;
- II - garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa;
- III - processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;
- IV - organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- V - sistematizar informações, organizar prestações de conta e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;
- VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em ata;
- VII - encaminhar a execução de atividades de reprodução de textos;
- VIII - zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando couber;
- IX - responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- X - manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- XI – secretariar os processos seletivos de admissão de alunos ao PPGSS.

TÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 16 - O PPGSS destina-se a portadores de diplomas de graduação em Serviço Social, assim como a portadores de outros diplomas de cursos superiores, de duração plena e presencial, outorgados por instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, no caso do Mestrado, e a portadores de diplomas de Mestrado, no caso do Doutorado, sendo todos submetidos a processo seletivo único.

Art. 17 - O Colegiado do PPGSS estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, os números de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado e os divulgará mediante Edital próprio de abertura de



inscrições, proposto pelo referido Colegiado e aprovado pela Sub-Reitoria de Pós-graduação a Pesquisa.

Parágrafo único - O número mínimo de vagas para o Curso de Mestrado é de 10 (dez) vagas e o de Doutorado é de 5 (cinco) vagas.

Art. 18 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

§ 1º - a inscrição será formalizada mediante entrega de:

- I - ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II - cópia do diploma de curso de graduação de duração plena e presencial, devidamente reconhecido. Poderá também ser apresentada a declaração de concluinte, que deve ser substituída obrigatoriamente pela certidão de conclusão, no ato da matrícula;
- III - diploma ou ata de defesa de dissertação de mestrado acadêmico, em se tratando de seleção para o Doutorado;
- IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação de duração plena;
- V - cópia do histórico escolar do curso de mestrado (se pertinente);
- VI - curriculum vitae, conforme o padrão plataforma LATTES;
- VII - duas fotos 3x4 de data recente e cópia do RG e CPF;
- VIII - anteprojeto de pesquisa para o Mestrado, vinculado às linhas de pesquisa do Curso;
- XIX - projeto de tese para o Doutorado, vinculado às linhas de pesquisa do Curso.

§ 2º - A lista de documentos exigidos, conforme § anterior, poderá sofrer alterações, a cada seleção, em função de outros critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa ou pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - O candidato matriculado mediante apresentação de certidão de conclusão de curso de graduação, conforme item II do §1º deverá apresentar o respectivo diploma num prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da matrícula no Curso.



Art. 19 - A seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Colegiado no Edital aprovado pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e será fundamentada:

§ 1º - para o Mestrado:

I - na análise da documentação apresentada;

II - no resultado de prova escrita, relacionada à área de concentração do Curso, com peso superior às demais provas, com nota mínima 7 (sete);

III - no resultado de entrevista, com banca formada por, no mínimo, três professores do PPGSS, para análise de projeto, com nota mínima 7 (sete);

IV - no resultado de prova de uma língua estrangeira, com nota mínima 5,0 (cinco), ou certificado de proficiência reconhecido pela Comissão de Seleção, em inglês, francês ou espanhol;

§ 2º - para o Doutorado:

I - na análise da documentação apresentada;

II - na avaliação do histórico do Mestrado, do *curriculum vitae* e do projeto de tese;

III - no resultado de arguição individual, com banca formada por 4 (quatro) professores do PPGSS.

IV - na proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo obrigatório o inglês e a segunda o candidato poderá escolher entre o francês e o espanhol, com nota mínima 5,0 (cinco);

§ 3º - As notas mínimas e os pesos atribuídos a cada item de que tratam os § 1º e 2º, anteriores, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e divulgados em Edital de que trata o artigo 17.

§ 4º - A prova escrita do Mestrado versará sobre temas discriminados em um Programa, incluindo bibliografia, a ser divulgada em edital.

§ 5º - A prova de língua estrangeira, para o Mestrado e Doutorado, poderá ser realizada em até 6 (seis) meses após o ingresso, para os alunos que não alcançarem o nível de exigência no processo seletivo.



§ 6º - O candidato ao Doutorado poderá solicitar aproveitamento de exame da língua estrangeira prestado para ingresso no Mestrado, mediante apresentação de comprovante da instituição onde o realizou, desde que o exame tenha sido realizado, no máximo, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, prestando apenas 1 (um) exame em outra língua.

Art. 20 - O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas no respectivo Curso (Mestrado ou Doutorado), por ordem de classificação.

Parágrafo único - Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas fixadas, e havendo desistência até o último dia fixado para a matrícula, haverá reclassificação prevista no Edital, que obedecerá à ordem de classificação para admissão ao Curso pertinente (Mestrado ou Doutorado).

Art. 21 - Poderá haver ingresso direto de aluno do Mestrado para o Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, desde que o aluno cumpra as seguintes exigências:

- I - Ter integralizado todos os créditos do Mestrado, referentes às disciplinas e às outras atividades curriculares previstas no seu plano de estudo;
- II - Apresentar nota mínima 9,0 (nove), em pelo menos, 80% (oitenta por cento) das disciplinas e das outras atividades curriculares cursadas;
- III – Ter seu exame de qualificação de Mestrado aprovado em banca de qualificação pública, com indicação para ingresso no doutorado, e submetido à avaliação complementar, por comissão de 3 (três) professores do corpo permanente, indicada pelo colegiado;
- IV – Apresentar produção bibliográfica, conforme classificação utilizada pela CAPES, de, pelo menos, uma publicação durante a realização do Mestrado.

Art. 22 - A critério do Colegiado do PPGSS, poderá haver ingresso direto de aluno no Doutorado, que não tenha diploma de Mestrado, desde que cumpra as seguintes exigências:

- I – Possuir produção bibliográfica relevante na Área de Concentração do PPGSS;



II – Apresentar Memorial para ser submetido à análise do Colegiado.

Art. 23 - Poderão cursar disciplinas, como alunos especiais, aqueles vinculados a outros programas de pós-graduação, desde que:

I - se submetam às exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas;

II - se enquadrem no número de vagas fixado em normas específicas, estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único: Não será permitido ao aluno especial se inscrever em mais de duas disciplinas em um mesmo período letivo.

TÍTULO V – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 24 - A matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado no Edital.

Art. 25 - A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado e do Doutorado será feita, em cada período letivo, junto à Secretaria do Programa, conforme calendário divulgado previamente pela Coordenação do Programa.

§ 1º - A não realização de inscrição em disciplina e nem de trancamento de matrícula, configura abandono de Curso.

§ 2º - Os alunos regulares do Programa têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas, subseqüentemente, os alunos especiais.

§ 3º - Em caso do número de alunos exceder o número de vagas disponíveis, tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.

Art. 26 - Por motivo de força maior, e apreciado pelo Colegiado do PPGSS, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um período não superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº - 23/2014)

Art. 27 - Todo o processo de trancamento de matrícula nos cursos, ou cancelamento de disciplina, ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, será efetuado pela Coordenação do Programa, após aprovação do Colegiado.

§ 1º - A solicitação de trancamento deverá ser formalizada mediante requerimento ao Colegiado, acompanhado de justificativa do aluno e parecer do Orientador.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGSS.

§ 3º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

§ 4º - Para solicitar trancamento de matrícula, o aluno deverá ter cursado, pelo menos, 1 (um) semestre letivo e não será concedido por mais de uma vez.

§ 5º - O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento da matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 6º - Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa terá a mesma cancelada, com conseqüente perda da vaga a que faz jus.

TÍTULO VI – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 28 - As disciplinas do PPGSS serão ministradas no turno diurno e, excepcionalmente, no período noturno.

Art. 29 - O Curso de Mestrado em Serviço Social terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da dissertação, contados a partir do início das atividades do aluno no Programa.

Art. 30 - O Curso de Doutorado em Serviço Social terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa da tese, contados a partir do início das atividades do aluno no Programa.



Art. 31 - Em casos excepcionais, apreciados pelo Colegiado e mediante a apresentação da justificativa, plano de trabalho do aluno e parecer do orientador, o aluno poderá solicitar a prorrogação do prazo de integralização do Curso para, no máximo, 30 (trinta) meses para o Mestrado e 50 (cinquenta) meses para o Doutorado.

TÍTULO VII - DO REGIME ACADÊMICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32 - O PPGSS abrangerá:

§ 1º - No Mestrado:

I - fase de Fundamentação Básica, constituída pela obtenção de 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias; 6 (seis) créditos em disciplinas pertencentes à área de concentração; 7 (sete) créditos em atividades complementares (Seminários de Dissertação de Mestrado e Seminários de Pesquisa) e 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) créditos e 420 (quatrocentos e vinte) horas-aula, conforme estrutura curricular apresentada no Anexo III.

II – elaboração e defesa de dissertação de Mestrado, com 5 (cinco) créditos.

§ 2º - No Doutorado:

I - fase de Fundamentação Básica, constituída pela obtenção de 4 (quatro) créditos; 6 (seis) créditos na disciplina pertencente à área de concentração; 15 (quinze) créditos em atividades complementares (Seminários de Tese de Doutorado I, II, III, IV e V); 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 34 (trinta e quatro) créditos e de 510 (quinhentas e dez) horas-aula, conforme estrutura curricular apresentada no Anexo III;

II - elaboração e defesa de tese de Doutorado, com 20 (vinte) créditos.

Art. 33 - Para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o aluno deverá:

I - estar matriculado no Curso há, pelo menos, 18 (dezoito) meses;

II - cumprir um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos nas quantidades previstas para as disciplinas obrigatórias, de fundamentação básica e da área de concentração, atividades complementares e eletivas;



- III - obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- IV – obter, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades de cada disciplina;
- V - ser aprovado no exame de qualificação ao Mestrado;
- VI - ser aprovado em defesa de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 34 - Para obtenção do grau de Doutor em Serviço Social, o aluno deverá:

- I - estar matriculado no Curso há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses;
- II - cumprir um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, nas quantidades previstas para as disciplinas obrigatórias, de fundamentação básica e da área de concentração, atividades complementares e eletivas;
- III - obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- IV – obter, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades de cada disciplina;
- V - ser aprovado no exame de qualificação ao Doutorado;
- VI - ser aprovado em defesa de tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 35 - Será desligado do Curso o aluno que:

- I - for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - não realizar inscrição em disciplinas e/ou atividades, a menos que esteja em trancamento;
- III - não cumprir a exigência de proficiência em língua estrangeira, conforme previsto no §5º do artigo 19.

TÍTULO VIII - DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 36 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina, de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento, etc.



§ 1º - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, uma avaliação.

§ 2º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá fazer uma solicitação de que o seu caso seja levado para o Colegiado, instância que irá deliberar sobre o assunto, podendo definir um prazo para refazer o trabalho ou a formação de comissão para rever a nota, dependendo da situação em questão, conforme normatização do §2º do art.37.

Art. 37 - A unidade básica para medida dos componentes curriculares será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo as atividades complementares.

Art. 38 - O aluno que obtiver, em uma disciplina ou atividade, grau inferior a 7 (sete) ou frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) não receberá os créditos correspondentes.

§ 1º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina ou atividade, desde que não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado este limite.

§ 2º - O aluno poderá repetir uma única vez uma disciplina. Será desligado do Curso o aluno que for reprovado uma segunda vez na mesma disciplina.

Art. 39 - O aluno que, por motivo de força maior, estiver impedido de entregar os trabalhos das disciplinas no prazo estabelecido, poderá, mediante aprovação do Colegiado, apresentá-los no prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único - Neste caso, o professor deverá seguir as recomendações do DEPG da UERJ para inserir a nota da avaliação após o prazo previsto por esse Departamento.

Art. 40 - A critério do Colegiado do PPGSS, o aluno oriundo de curso de pós-graduação *stricto sensu* de instituição brasileira, credenciada pelo CNE ou estrangeira,



poderá obter isenção em disciplina até o máximo de 3 (três) disciplinas com, no mínimo 3 (três) créditos cada uma.

§ 1º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 2º - Para alunos que tenham cursado este PPGSS sem tê-lo completado, a isenção poderá ser concedida ao total dos créditos relativos às disciplinas cursadas, observando o prazo estipulado no § anterior.

Art. 41 - O aluno de Doutorado poderá obter equivalência de até 2 (duas) disciplinas, cursadas em Programa de Pós-graduação em Serviço Social ou áreas afins, devidamente reconhecidos, de no mínimo 3 (três) créditos cada, desde que autorizada pelo orientador.

Art. 42 - O aluno de Mestrado poderá obter equivalência de até 1 (uma) disciplina, cursada em Programa de Pós Graduação em Serviço Social ou áreas afins, devidamente reconhecidos, de no mínimo 3 (três) créditos, desde que autorizada pelo orientador.



**TÍTULO IX - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO
E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE**

Art. 43 - Todos os orientadores de dissertação e tese deverão possuir o grau de Doutor ou equivalente e sua definição deve respeitar a resolução interna do PPGSS.

Art. 44 - São atribuições do Orientador:

- I – assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudos;
- II – supervisionar o estágio de docência, obrigatório para os alunos do Programa Demanda Social, da CAPES;
- III – orientar na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- IV – acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação ou tese;
- V – verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá ser oficialmente aprovada pelo Colegiado do PPGSS;
- VI – participar, como membro e presidente, das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;
- VII – cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos;
- VIII – avaliar a qualidade acadêmica da dissertação ou tese, por meio das disciplinas Seminário de Dissertação ou Tese;
- IX – estimular a publicação da produção discente ao longo do Curso;
- X- elaborar relatórios e/ou pareceres acerca das atividades desempenhadas por seus orientandos, quando solicitado pelo Colegiado, e nas situações de solicitação de trancamento e/ou prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese.

Art. 45 - Cada aluno será assistido, na elaboração da Dissertação ou Tese, por um orientador, devendo na indicação deste ser considerada a sugestão do aluno, a linha de pesquisa de vinculação do orientador e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa.



Parágrafo único - Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno poderá solicitar mudança de orientador.

Art. 46 - O candidato ao título de Mestre deverá ser submetido a um exame de qualificação, versando sobre o projeto de dissertação de Mestrado.

§ 1º - O exame de qualificação ao Mestrado deverá ser feito após a conclusão das disciplinas de Fundamentação Básica, da Área de Concentração e o Seminário de Dissertação de Mestrado I ou, em casos especiais, sob recomendação do orientador.

§ 2º - A Banca para o exame de qualificação, previamente aprovada pelo Colegiado do PPGSS, será composta pelo orientador do aluno e por mais 2 (dois) professores.

§ 3º - A Banca para exame de qualificação dever ser composta de, no mínimo, 2 (dois) professores da área de titulação do PPGSS.

§ 4º - Na ata de defesa, será atribuído ao candidato menção que aparecerá como: Aprovado ou Reprovado e uma nota correspondente será lançada na disciplina Seminário de Dissertação II.

§ 5º - O postulante ao título de Mestre, reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do Curso.

§ 6º - O postulante ao título de Mestre que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender dissertação, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

Art. 47 - O candidato ao título de Doutor deverá ser submetido a um exame de qualificação para o Doutorado, versando sobre o projeto de tese de Doutorado.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser feito após a conclusão das disciplinas de Fundamentação Básica, da Área de Concentração e o Seminário de Tese de Doutorado II.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº - 23/2014)

§ 2º - A Banca para exame de qualificação, previamente aprovada pelo Colegiado do PPGSS, será composta pelo orientador do aluno e por mais 3 (três) professores, sendo que 1 (um) necessariamente externo ao quadro efetivo da UERJ.

§ 3º - A Banca para exame de qualificação dever ser composta de, no mínimo, 2 (dois) professores da área de titulação do PPGSS.

§ 4º - Se for considerado pertinente pelo orientador, em acordo com o aluno, poderá ser constituída uma pré-banca para apreciação da tese, antes da Banca de Defesa, desde que seja feita uma solicitação por escrito e aprovada em reunião de Colegiado.

§ 5º - Na defesa e qualificação do projeto de tese, será atribuída a menção de aprovação ou reformulação, e uma nota correspondente será lançada na disciplina de Seminário de Tese II. Na segunda hipótese, o prazo máximo concedido ao aluno é de 60 (sessenta) dias para reformulação do projeto de tese, quando este será novamente avaliado ou defendido.

§ 6º - Na qualificação da tese, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho, se for o caso, quando aprovado. No caso de reprovação, o aluno terá um prazo de até 80 (oitenta) dias para submeter à nova avaliação a versão reformulada, de preferência, à banca anterior, podendo novamente ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 7º - No caso de um segundo insucesso na avaliação da versão preliminar da tese, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 48 - É recomendado que os alunos do Mestrado e do Doutorado, em fase de elaboração de dissertação ou tese, integrem um dos programas/grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, em cuja temática de abrangência desenvolverá sua dissertação ou tese.

Art. 49 - A dissertação de mestrado será preparada sob orientação, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.



Art. 50 - A tese de doutorado será preparada sob orientação, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador de uma contribuição original ao estudo do tema.

Art. 51 - Tanto a dissertação como a tese serão desenvolvidas com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema do estudo ser vinculado à área de concentração e encontrar-se vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - É facultado ao discente participar de linha de pesquisa distinta do seu orientador, desde que devidamente justificado. Também é facultado ao discente, a mudança do vínculo na linha de pesquisa, dentre as opções fornecidas pelo Programa, em consonância com seu objeto de estudo, desde que apresente uma solicitação por escrito à Secretaria do PPGSS, justificando a mudança e registrando-a no ato da inscrição em disciplinas.

Art. 52 - À dissertação ou tese, a Banca Examinadora de Defesa atribuirá as seguintes menções: “aprovação”, “revisão de forma”, “reformulação”, ou “reprovação”.

§ 1º - Será aprovado na defesa pública da dissertação ou tese o aluno que obtiver aprovação da Banca Examinadora de Defesa, em deliberação secreta.

§ 2º - No caso das menções “revisão de forma” ou “reformulação”, cabe à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados.

§ 3º - No caso de “revisão de forma”, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a dissertação ou tese ao seu orientador, que aprovará as revisões efetuadas e a encaminhará à Coordenação do Programa.

§ 4º - No caso de “reformulação”, o aluno deverá apresentar a dissertação ou tese devidamente reformulada, dentro do prazo máximo, improrrogável, de até 90 (noventa) dias para a dissertação e de até 180 (cento e oitenta) dias para a tese.

§ 5º - No caso de dissertação ou tese reformulada, o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas no presente Regulamento. Um segundo insucesso implicará no desligamento automático do aluno



do Programa, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação da dissertação ou tese reformulada no prazo determinado no parágrafo acima.

Art. 53 - Para a inscrição da dissertação e da tese, visando à sua apresentação pública e defesa, o aluno deverá ter cumprido todos os créditos e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 54 - A versão final do trabalho de dissertação e de tese deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso pelo Orientador, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação ou tese e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 1º - Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente, que só serão dispensados quando se tratar de especialista com comprovada experiência na matéria, a juízo do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ.

§ 2º - Entre os integrantes da Banca Examinadora 1 (um), no caso de Mestrado, e 2 (dois), no caso de Doutorado, deverão ser externos aos quadros funcionais da UERJ.

§ 3º - Em todos os casos, deverá ser escolhido um suplente interno e outro externo.

Art. 55 - A apresentação e defesa da dissertação ou da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPGSS.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de dissertação ou tese caberá ao orientador do trabalho.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação ou tese que receber parecer favorável dos 3 (três) examinadores, no caso de Mestrado, e dos 5 (cinco) examinadores, no caso de Doutorado.

§ 3º - A formatação final da dissertação e tese devem seguir as normas divulgadas pela rede Sirius da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, onde o



trabalho final deverá ser entregue em 2 (duas) vias, uma digital (CD/DVD) e outra impressa.

§ 4º - A versão final do trabalho aprovado também deverá ser entregue à Coordenação do PPGSS em 2 (duas) vias: uma digital (CD/DVD), formato PDF, e outra impressa. Ambos os exemplares serão arquivados no Centro de Documentação e Memória (CEDOM) da Faculdade de Serviço Social.

Art. 56 - A sessão de apresentação e defesa de dissertação se constituirá das seguintes etapas essenciais:

- I - instalação da Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado;
- II - exposição, pelo candidato, do objetivo, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a 30(trinta) minutos.
- III - arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15(quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30(trinta) minutos;
- IV - julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 57 - A sessão de apresentação e defesa de tese de Doutorado se constituirá das seguintes etapas essenciais:

- I - instalação da Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado;
- II - exposição, pelo candidato, do objetivo, método e principais resultados obtidos em sua tese, em prazo não superior a 30(trinta) minutos;
- III - arguição de cada examinador, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30(trinta) minutos;
- IV - julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº - 23/2014)

Art. 58 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão de um conceito, de acordo com a seguinte escala: Aprovado com Distinção, Aprovado, Aprovado com exigências ou Reprovado.

Art. 59 - A Coordenação do PPGSS encaminhará ao Diretor da Faculdade de Serviço Social e à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a cópia da ata do exame da dissertação ou tese, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do diploma.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGSS e, em última instância, pelo CSEPE, precedido de parecer do Conselho Departamental da Faculdade de Serviço Social.



ANEXO II

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do PPGSS é constituído por professores da Faculdade de Serviço Social da UERJ (FSS/UERJ), professores visitantes e professores convidados de outras Instituições de Ensino Superior, do país ou do exterior, todos com titulação de doutor ou equivalente.

Art. 2º O corpo docente do PPGSS abrange as seguintes categorias: Professor Permanente, Professor Visitante, Professor Colaborador e Professor Participante Externo.

§ 1º - O Professor Permanente do PPGSS integra o quadro de professores da FSS/UERJ e tem participação sistemática, na Graduação e na Pós-graduação, no ensino, na pesquisa e na orientação acadêmica (TCC, Iniciação Científica, Dissertação, Tese), dedicando, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária de trabalho ao Programa, comprovando 20 (vinte) horas de pesquisa no Banco de Produção Científica (BPC) – no caso de docentes do quadro da UERJ.

§ 2º - Poderá continuar integrando o quadro de professores permanentes do PPGSS o professor que, por ocasião de sua aposentadoria na UERJ, tenha firmado com o Programa Termo de Compromisso de participação como docente, assumindo, sistematicamente, atividades próprias de Docente Permanente, em consonância com as regras da Universidade.

I - O enquadramento dos professores aposentados será objeto de análise, pelo PPGSS, por ocasião da avaliação anual do Programa, tendo em vista definir e justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa e das demais categorias.

§ 3º - O Professor Visitante de Nível I e II (AEDA005/ Reitoria –UERJ, 2010) é docente de reconhecido desempenho acadêmico, originário de outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, que se integra ao Programa por um período, preferencialmente, superior a 6 (seis) meses, desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino e orientação acadêmica na graduação e pós-graduação, consultoria,



assessoria. Conforme acordo formal entre as IES a bolsa para esse fim é concedida pela IES ou agências de fomento.

§ 4º - O Professor Colaborador é oriundo do Quadro da FSS/UERJ, professor aposentado ou não, ou proveniente do quadro de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior, apresentando participação em atividades acadêmicas, como orientação de Dissertação ou Tese, coorientação, ensino de disciplina, seminário ou outra atividade curricular, participação em bancas de exame de qualificação, seleção ou de defesa pública de Dissertação ou Tese, assessoria, consultoria, mantendo no Programa uma carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais e comprovar, pelo menos, 15 (quinze) horas de pesquisa no BPC – no caso de docentes do quadro da UERJ.

§ 5º - O Professor Participante Externo é oriundo do quadro da FSS/UERJ, professor aposentado ou não, ou proveniente do quadro de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior, com participação esporádica, aprovada pelo Colegiado, em atividades de ensino, pesquisa, orientação, coorientação, em comissão de seleção de alunos ou banca examinadora de tese ou dissertação, junto ao Programa, devendo ter comprovada produção intelectual de três publicações, na área de concentração do Curso, no triênio anterior à sua participação, e Lattes atualizado.

§ 6º - O corpo permanente deve concentrar, preferencialmente, 70% (setenta por cento) do corpo docente do Programa, percentual considerado MUITO BOM pela CAPES, podendo, em casos excepcionais ficar entre 50% (cinquenta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento), intervalo percentual considerado como BOM [1].

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGSS

Art. 3º - Ao final de cada ano deverá ocorrer o processo de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento para o corpo docente permanente e para o corpo docente de colaboradores, observando os critérios estabelecidos por esta Deliberação, as exigências da CAPES e a mobilidade de no máximo 20% (vinte por cento) de flutuação do quadro.

§ 1º - O processo de credenciamento de professor tem início com a entrada da documentação na Secretaria do PPGSS e encaminhada à Coordenação que solicitará



parecer de Comissão de Avaliação definida pelo Colegiado. A avaliação deverá ser apresentada e deliberada em reunião do Colegiado com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos docentes.

I - O proponente deverá entregar ao Programa, no ato da inscrição, os seguintes documentos: Carta Justificativa; Cópia do Diploma de Doutorado; Currículo Lattes atualizado com comprovação da produção acadêmica do triênio anterior; Carga Horária destinada à pesquisa, pelo BPC/UERJ [2].

§ 2º - O descredenciamento poderá ocorrer, respeitando as normas da Capes de remanejamento de 20% (vinte por cento), a cada ano: por solicitação de descredenciamento de docente; como resultado da avaliação anual/trienal.

§ 3º - O credenciamento do docente será feito anualmente com base no BPC, nos critérios definidos por esta norma e no percentual de mobilidade definido pela CAPES.

§ 4º - A cada ano, a produção dos docentes do PPGSS será analisada pela Comissão de Elaboração do DATACAPES, considerando a produção docente dos últimos 3 (três) anos, para o descredenciamento e credenciamento, cujos resultados serão apresentados ao Colegiado, para apreciação.

Art. 4º - Para integrar a categoria de docente permanente do PPGSS/UERJ, o professor doutor deverá atender a todos os seguintes pré-requisitos, no triênio anterior à solicitação:

I - Desenvolver atividade de ensino na Graduação;

II - Desenvolver projeto de pesquisa articulado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

III- Receber financiamento ou bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, ou Bolsa de Iniciação Científica ou Apoio Técnico ou auxílio de agências federais ou estaduais de fomento (CAPES, Portaria nº 191 de 2011) ou outros tipos de fomento e bolsas;

IV- Ser devidamente credenciado como orientador, de acordo com o artigo 7º desta Norma, pelo PPGSS e pela SR2,

V- Comprovar a seguinte produção intelectual e acadêmica nos últimos 3 (três) anos: publicação de, pelo menos, 3 (três) artigos em periódicos com corpo



editorial, indexados em base de dados internacional ou nacional, classificado em estrato igual ou superior a B2 do Sistema Qualis, da CAPES/MEC; ou 1 (um) livro; ou 3 (três) capítulos de livro/coletânea; organização de 1 (um) livro/coletânea, mais 4 (quatro) trabalhos completos em Anais, admitindo-se a combinação de critérios e reedição de livros. Todas estas produções mencionadas deverão respeitar os critérios de classificação presentes no documento de avaliação da área elaborado pela CAPES.

Parágrafo único - Para efetuar o credenciamento no corpo permanente, o docente deverá ter concluído a orientação de 3 (três) dissertações de mestrado e ministrado 3 (três) disciplinas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em sua trajetória acadêmica.

Art. 5º - Para integrar a categoria de Docente Colaborador, o professor deverá atender a todos os seguintes pré-requisitos, no triênio:

I – Desenvolver projeto de pesquisa articulada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

II – Comprovar a seguinte produção intelectual e acadêmica nos últimos 3 (três) anos: publicação de pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos com corpo editorial, indexados em base de dados internacional ou nacional, classificado em estrato igual ou superior a B2 do Sistema Qualis da CAPES/MEC; ou 1 (um) livro; ou 2 (dois) Capítulos de livro/coletânea; ou 3 (três) Trabalhos Completos em Anais, ou organização de 1 (um) livro/coletânea, admitindo-se a combinação de critérios e a reedição de livros, ou a realização de coorientações. Todas estas produções mencionadas deverão respeitar os critérios de classificação presentes no documento de avaliação da área elaborado pela CAPES.

Parágrafo único – Para efetuar o credenciamento no corpo colaborador, o docente deverá ter, pelo menos, 2 anos de doutoramento, ter concluído, ao menos, 2 (duas) orientações de Iniciação Científica (IC) e 4 (quatro) trabalhos de conclusão de curso (tcc), em sua trajetória acadêmica.

Art. 6º - O professor permanente, colaborador ou participante externo deverá ser devidamente credenciado como orientador pelo PPGSS e pela SR2.



§ 1º - Para ser credenciado como orientador de mestrado pelo PPGSS, o professor deverá comprovar a orientação concluída de 4 (quatro) TCCs ou 2 (dois) TCCs e 2 (duas) monografias de especialização ou 2 (duas) coorientações de mestrado, mais 2 (duas) IC ou equivalente, ao longo de sua trajetória profissional. Deve comprovar, no mínimo, carga horária de pesquisa de 15 (quinze) horas no BPC/UERJ; ter, pelo menos, 2 (dois) anos de doutoramento e produção acadêmica, conforme Art. 5º, inciso III.

§ 2º - Para ser credenciado como orientador de doutorado pelo PPGSS, o professor deverá comprovar a orientação concluída de 3 (três) dissertações de mestrado, carga horária de pesquisa de 20 (vinte) horas no BPC/UERJ, ter produção acadêmica, conforme Art. 4º, inciso V.

§ 3º - O professor só será credenciado como orientador de mestrado ou doutorado pela SR2, se obedecer a todos os critérios exigidos pela Portaria 191/2011 da CAPES.

Art. 7º - O corpo permanente e visitante deve concentrar, preferencialmente, 60% (sessenta por cento) das orientações de mestrado (M) e doutorado (D), percentual considerado pela CAPES como MUITO BOM, podendo, em casos excepcionais, concentrar entre 50% (cinquenta por cento) e 59% (cinquenta e nove por cento), intervalo percentual considerado BOM [3].

§ 1º - Frente às exigências pedagógicas, cada orientador poderá acumular, no máximo, 3 (três) orientações de M ou D por turma, considerando o limite de 8 (oito) orientações por professor do quadro permanente e 4 (quatro) para os professores colaboradores;

§ 2º - O processo de alocação das orientações obedecerá ao seguinte encaminhamento:

I – Os professores, em Seminário, apresentarão seus projetos/pesquisas aos alunos iniciantes de M/D, no início do 1º (primeiro) semestre do Curso;

II – Os alunos, ao longo do 1º (primeiro) semestre do Curso, manterão contato com os Núcleos de Pesquisa/Programas/professores, tendo em vista indicar, ao Colegiado, 3 (três) opções de orientação, considerando a lista de professores



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº - 23/2014)

permanentes e colaboradores disponíveis para orientar, divulgada pela Coordenação do PPGSS;

III – Sessenta dias após o início do 1º (primeiro) semestre da turma, essas escolhas serão submetidas ao Colegiado do Curso, para a definição das orientações, frente aos critérios constantes dessa Deliberação e demais exigências legais (CAPES/UERJ).

Art. 9º - Os docentes recém-doutores poderão participar das reuniões do Colegiado, desde que vinculados a uma linha de pesquisa do PPGSS.

Art. 10 - O professor do Corpo Permanente que faltar a 2 (duas) reuniões e do Corpo de Colaboradores que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Colegiado do PPGSS/UERJ, sem justificativa, será desligado do Programa.

NOTA: O credenciamento e descredenciamento seguirá a normatização da Portaria 191/2011 da CAPES.



ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

MESTRADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
FUNDAMENTOS BÁSICOS			
Teoria e Métodos nas Ciências Sociais	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Capitalismo e Trabalho	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Teoria Política Contemporânea	3	45	Política Social
Subtotal	9	135	
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO			
Política Social no Brasil e Serviço Social	3	45	Política Social
Trabalho, Relações Sociais e Serviço Social	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Subtotal	6	90	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (obrigatórias)			
Seminário Dissertação de Mestrado I	2	30	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e Política Social
Seminário Dissertação de Mestrado II	2	30	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e Política Social
Seminário Dissertação de Mestrado III	2	30	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e Política Social
Seminário de Pesquisa	1	15	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e Política Social
Subtotal	7	105	
DISCIPLINAS ELETIVAS*			
Subtotal	6	90	Variável
Programa de Estágio Docente	-	15	
Elaboração e Defesa de Dissertação	5	75	
TOTAL	33	510	

* Mínimo requerido de duas disciplinas. O quadro de disciplinas eletivas do PPGS consta no Anexo IV.

**DOUTORADO**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
FUNDAMENTOS BÁSICOS			
Política Social e Serviço Social	4	60	Política Social
Subtotal	4	60	
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO			
Trabalho e Serviço Social na América Latina	6	90	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Subtotal	6	90	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (obrigatórias)			
Seminário de Tese de Doutorado I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e Política Social
Seminário de Tese de Doutorado II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e Política Social
Seminário de Tese de Doutorado III	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e Política Social
Seminário de Tese de Doutorado IV	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e Política Social
Seminário de Tese de Doutorado V	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e Política Social
Subtotal	15	225	
DISCIPLINAS ELETIVAS*			
Subtotal	09	135	Variável
Programa de Estágio Docente	-	30	
Elaboração de Defesa de Tese	20	300	
TOTAL	54	840	

*Mínimo requerido de três disciplinas. O quadro de disciplinas eletivas do PPGSS consta no Anexo IV.



ANEXO IV

ESTRUTURA CURRICULAR- ELETIVAS MESTRADO E DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

DISCIPLINAS ELETIVAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Tópicos Especiais em Teoria Social I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Teoria Social II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Política Social I	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Política Social II	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social I	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social II	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social III	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social IV	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social V	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social VI	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social VII	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Serviço Social I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Serviço Social II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº - 23/2014)

Tópicos Especiais em Organização e Manifestações Políticas	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Gênero, Etnia e Geração I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Gênero, Etnia e Geração II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Formação Social e Economia do Brasil	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Trabalho e Reprodução Social I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Trabalho e Reprodução Social II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Cultura e Identidades Sociais	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Questões Contemporâneas	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Trabalho na América Latina	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Política Social na América Latina	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Serviço Social na América Latina	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Fundamentos do Serviço Social	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Trabalho e Relações Sociais no Brasil	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Paradigmas de Análise sobre a América Latina	3	45	Política Social